

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação

A Escola adota a denominação de "ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA".

Artigo 2.º

Natureza

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA é um estabelecimento de ensino de formação profissional, de natureza privada, prossegue fins de interesse público e empresarial e goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira. É propriedade da ENSIGUARDA- ESCOLA PROFISSIONAL, LDA, sociedade por quotas pertencente à Fundação João Bento Raimundo, à ACG - Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e ao Município da Guarda, reconhecida e autorizada a funcionar como escola profissional, nos termos da legislação que regula a criação, a organização e o funcionamento das escolas e dos cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

Artigo 3.º

Atividades conexas e complementares

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve, a par do ensino profissional, atividades conexas ou complementares daquele ensino, nomeadamente nos domínios da formação e do desenvolvimento profissional, da consultoria e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4.º

Sede, Instalações e Equipamentos

1 - A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA tem a sua sede na cidade da Guarda, na Rua Comandante Salvador do Nascimento, Edifício "Bacalhau", na Guarda.

2 - Para o desenvolvimento das suas atividades, a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA disporá de instalações e equipamentos adequados.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA

Artigo 5.º

Objetivos

1 - São objetivos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA:

- a) Pautar a sua atuação por padrões internacionais de Excelência e de Inovação Tecnológica.
- b) Promover a formação integral dos jovens e a sua adequada inserção socioprofissional, nomeadamente preparando-os para um exercício profissional qualificado e capacitando-os para o prosseguimento dos estudos;
- c) Proporcionar uma formação escolar do nível secundário de segunda oportunidade que garanta uma qualificação profissional;
- d) Promover, através de cursos e outras ações de formação adequadas, a qualificação, a reconversão, a reciclagem e o aperfeiçoamento profissional, bem como a especialização tecnológica de técnicos e quadros médios;
- e) O constante aperfeiçoamento das suas atividades, tanto no domínio do ensino como da formação ao longo da vida de forma a dar resposta às necessidades dos indivíduos e do meio socioeconómico em que se inserem;
- f) O desenvolvimento humano e a preparação técnica dos seus alunos e formandos, desenvolvendo neles o espírito de inovação e

adaptação à mudança e a capacidade de interpretar e intervir criticamente nas comunidades em que se inserem;

g) Promover a aproximação entre a escola e as entidades sociais, culturais, económicas, associativas e profissionais que integrem o seu tecido social, bem como o intercâmbio técnico e cultural com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) Promover, conjuntamente com outros agents e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que respondam às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos territórios geográfico e profissionais em que se insere;

i) Prestar, no âmbito da sua atividade, outros serviços à comunidade, no domínio da inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante a realização de estudos e programas adequados.

Artigo 6.º

Princípios gerais de funcionamento

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolverá a sua atividade com observância dos seguintes princípios:

a) Respeito pelos princípios e elas regras legalmente definidos para o sistema educativo;

b) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, económica ou religiosa;

c) Autonomia científica, técnica e pedagógica na gestão das atividades desenvolvidas, tutelada pelo Ministério da Educação;

d) Incremento e aprofundamento das relações com as instituições sociais, culturais, económicas e profissionais da comunidade onde está inserida, de forma a tornar eficaz e eficiente o ensino e a formação que ministra.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

Artigo 7.º

Organização

- 1- A atividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve-se em diversas áreas profissionais, através da oferta formativa que, sem prejuízo da sua especificidade se encontra articulada, de forma a possibilitar a sua integração nos objetivos e finalidades da Escola;
- 2- Constitui a oferta formativa o conjunto de cursos, de ações de formação ou de ações de outra natureza que prossigam idêntica finalidade, utilizem metodologias afins e que tenham o mesmo tipo de destinatários;
- 3- Podem ser desenvolvidos projetos específicos de duração limitada, não integrados na oferta formativa referida no número anterior ou envolvendo vários programas.

Artigo 8.º

Oferta Formativa

- 1- Consoante o seu objetivo dominante, a oferta formativa da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve-se através de:
 - a) Programas de ensino profissional, nos quais se integram os cursos de ensino e formação profissional dual de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Cursos de ensino recorrente e vocacional, profissionalizante ou de especialização;
 - c) Programas de desenvolvimento profissional, nomeadamente os que integram os cursos e ações de formação tendentes à qualificação, à reconversão, à reciclagem e ao aperfeiçoamento profissional;

d) Ofertas formativas destinadas a adultos, que visem a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional;

2- Toda a oferta formativa é, sempre que possível, desenvolvida em cooperação com entidades e associações empresariais, profissionais e sindicais que se encontrem diretamente ligadas às respetivas áreas de formação técnica e profissional.

CAPÍTULO IV

ENTIDADE PROPRIETÁRIA

Artigo 9.º

Identificação e Sede

A Entidade Proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA é a ENSIGUARDA - ESCOLA PROFISSIONAL, LDA. - Sociedade por quotas, constituída pela Fundação João Bento Raimundo, conjuntamente com a ACG - Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e pelo Município da Guarda. Tem a sua sede na cidade da Guarda, na Rua Soeiro Viegas, n.º 21 - 3.º B Esq.

Artigo 10.º

Atribuições e obrigações

A Entidade Proprietária possuiu, relativamente à ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, as atribuições e obrigações que a legislação confere à entidade proprietária das escolas profissionais.

Artigo 11.º

Competência da Entidade Proprietária

1- O exercício das atribuições próprias da entidade titular cabe à respetiva Gerência, nos termos do contrato de sociedade e legislação em vigor.

2- Compete-lhe, ainda, designadamente:

- a) Definir a política de desenvolvimento da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA e aprovar o respetivo projeto educativo;
- b) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Aprovar as alterações que sejam necessárias introduzir no presente estatuto;
- d) Assegurar o controlo da sua gestão administrativa e financeira e zelar pela respetiva legalidade;
- e) Proporcionar à Escola os recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento e assegurar a sua gestão económica e financeira;
- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- h) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar, nos termos da lei;
- i) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- j) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento da Escola;
- k) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA em juízo e fora dele;
- l) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- m) Criar e assegurar as demais condições que se revelem necessárias ao adequado funcionamento da Escola.

3- São delegados na estrutura orgânica da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, de acordo com as respetivas competências funcionais, os poderes de regular e controlar os atos respeitantes à conservação dos registos de matrícula e inscrição e dos documentos e atas de avaliação dos alunos formandos, à emissão de certificados e diplomas de

aproveitamento e habilitações, bem como ao controlo da qualidade dos processos e respetivos resultados.

CAPITULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA:

- a) O Diretor da Escola;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Diretor da Escola

1- O Diretor da Escola é o órgão singular de direção e de coordenação geral de toda actividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, a quem compete, além das atribuições que lhe possam ser delegadas pela entidade proprietária, assegurar, acompanhar e controlar de forma permanente o funcionamento da Escola.

2- Compete designadamente ao Diretor da Escola:

- a) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, em juízo e fora dele.
- b) Superintender e coordenar todas as atividades desenvolvidas na ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.
- c) Coordenar a atuação dos demais órgãos e estruturas da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- d) Assegurar a articulação dos órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA com os órgãos da entidade titular;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, pela execução das orientações e das deliberações da entidade titular;

f) Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas por docentes e alunos;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro dos limites que forem fixados pela entidade titular da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, ENSIGUARDA - ESCOLA PROFISSIONAL, LDA.

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes estatutos, por outros regulamentos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA ou pela entidade proprietária.

3- Do Diretor da Escola dependem os diretores de serviços, os coordenadores e toda a estrutura da Escola.

4- O Diretor da Escola é designado pela Assembleia Geral da entidade titular da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

5- O mandato do Diretor da Escola é de 1 ano, podendo ser renovado.

Artigo 14.º

Diretor Pedagógico

1 - O Diretor Pedagógico é o órgão singular a quem compete, orientar, acompanhar e controlar as atividades do ensino profissional.

2 - Compete designadamente ao Diretor Pedagógico:

a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;

b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;

c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;

d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;

e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;

f) Garantir a qualidade de ensino;

- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- h) Participar nas reuniões com pais e encarregados de educação;
- i) Preparar as reuniões do Conselho Pedagógico;
- j) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola, desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

3 - O Diretor Pedagógico é designado pelo Diretor da Escola, de entre os docentes da Escola, que possuem perfil técnico e profissional adequado e habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos, sendo que o exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

4 - O exercício do cargo de diretor pedagógico pode ser cumulável com o exercício de funções docentes.

5 - Para o exercício do cargo de diretor pedagógico, o docente poderá ter uma redução de horário letivo, a estipular anualmente, pelo Diretor da Escola, respeitando os limites legais.

6 - O Diretor Pedagógico é substituído nas suas ausências pelo Diretor da Escola ou por quem este delegar.

7- O mandato do Diretor Pedagógico tem a duração de 1 ano, podendo ser renovado.

Artigo 15.º

Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA que assegura a representação da comunidade escolar e da comunidade sócio económica envolvente, tendo em vista o aprofundamento das relações

entre o Escola e o meio em que esta desenvolve a sua atividade.

2 - Ao órgão consultivo referido no número anterior compete, designadamente:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Diretor da Escola submeta à sua apreciação.

3- Têm assento no Conselho Consultivo:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) Um representante dos docentes e um representante dos formadores;
- d) Um representante do Ministério da Educação, designado pelo departamento competente;
- e) Um representante do Centro de Emprego em que a Escola se insere;
- f) Um representante da Câmara Municipal da Guarda;
- g) Um representante por cada área de formação da Escola, das associações empresariais, das associações profissionais, das instituições culturais ou de outras organizações, que desenvolvam atividades nessas áreas;
- h) Um representante dos encarregados de educação;
- i) Dois representantes dos estudantes do Escola;
- j) Outras individualidades de reconhecido mérito no âmbito da atividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

3 - Os membros do Conselho Consultivo referidos nas alíneas d) e e) são designadas pelas entidades que representam, mediante convite do Diretor da Escola.

4- O Conselho Consultivo deverá reunir uma vez por ano, sem prejuízo de ser convocado pelo seu presidente sempre que este o julgue necessário, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros designados.

As suas recomendações consideram-se aprovadas desde que obtenham a maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 16.º

Conselho Pedagógico

1- O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de apoio técnico-pedagógico à ação educativa e formativa da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

2 - O Conselho Pedagógico é constituído do seguinte modo:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) Os membros das direções de curso;
- d) Os coordenadores dos grupos disciplinares;
- e) Os responsáveis pelos serviços técnicos de apoio.

3- Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Dar parecer sobre perfis de formação, planos de estudo e programas dos cursos, bem como sobre os respetivos regulamentos técnico pedagógicos;
- b) Promover a produção de materiais pedagógicos e a adoção de estratégias de aprendizagem diversificadas, centradas nos alunos, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Analisar e propor medidas destinadas a incrementar a qualidade do ensino ministrado e a incentivar a inovação pedagógica;
- d) Propor critérios de avaliação do mérito científico, técnico e pedagógico de docentes e participar na mesma avaliação;
- e) Participar na elaboração do plano de atividades da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- f) Dar parecer sobre assuntos de natureza científica, técnica ou pedagógica que o Diretor da Escola submeta à sua apreciação;
- g) Apreciar e aprovar os critérios e as normas de avaliação dos alunos;

- h) Efetuar a avaliação da eficácia global dos cursos, através da recolha e análise sistemática dos dados disponíveis;
 - i) Analisar e propor estratégias destinadas a assegurar a adequada articulação entre programas e entre áreas de formação;
 - j) Pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógico-disciplinar, respeitantes a alunos;
 - k) Pronunciar-se sobre todas as questões pedagógicas que lhe sejam submetidas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola;
- 4 - O Diretor Pedagógico presidirá às reuniões de Conselho Pedagógico nos casos de impedimento do Diretor.
- 5 - O Conselho Pedagógico reunirá de dois em dois meses e sempre que for convocado pelo seu presidente, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e devem ser registadas em ata.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 17.º

Direções de curso

- 1 - Para cada curso haverá uma Direção, que para os cursos profissionais será constituída por um Coordenador Técnico e por um Orientador Educativo.
- 2 - As direções de curso reportam ao Diretor Pedagógico.
- 3- São, designadamente, competências da Direção de curso:
- a) Participar no acolhimento dos alunos/formandos e promover, periodicamente, ações de acompanhamento;
 - b) Participar nos processos de avaliação dos alunos e formandos, na definição de critérios e métodos de avaliação de aprendizagem e na avaliação do curso;
 - c) Promover ações de interdisciplinaridade e de divulgação da

profissão e projetos de colaboração e intercâmbio com outras instituições;

- d) Dinamizar e acompanhar atividades de complemento curricular;
- e) Propor o plano anual de atividades específicas do curso;
- f) Acompanhar a realização dos estágios e da Prova de Aptidão Profissional.

4 - Cada curso ou área profissional terá um Coordenador Técnico nomeado pelo Diretor sob proposta do Diretor Pedagógico.

5 - Compete aos Coordenadores Técnicos:

- a) Integrar a respetiva Direção de Curso;
- b) Secretariar as reuniões de avaliação;
- c) Propor os estudos necessários à criação e reestruturação de cursos e ações de formação da sua área profissional;
- d) Participar na definição dos perfis de formação, dos objetivos, dos planos de estudo, e programas dos cursos e ações de formação;
- e) Acompanhar e controlar a execução dos programas da componente técnica;
- f) Participar na definição dos equipamentos e materiais pedagógicos necessários à implementação dos cursos e ações de formação;
- g) Programar e acompanhar a realização dos estágios e da Prova de Aptidão Profissional;
- h) Dar parecer sobre assuntos de natureza científica, técnica ou pedagógica que o Diretor Pedagógico decida submeter à sua apreciação;
- i) Integrar o Conselho Pedagógico.

6 - O Orientador Educativo é um docente ou formador, nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico, a quem compete acompanhar e supervisionar a integração do aluno na vida escolar e promover o seu desenvolvimento pessoal e social e:

- a) Integrar a respetiva Direção de Curso e o Conselho Pedagógico;
- b) Participar no processo de seleção e admissão dos alunos;

- c) Presidir às reuniões de avaliação e assegurar que os alunos e/ou Encarregados de Educação tomem conhecimento dos resultados;
- d) Acompanhar a integração dos alunos na vida escolar, nomeadamente no que concerne ao desempenho escolar, ao comportamento pessoal e à assiduidade, reconhecendo o desempenho dos alunos que correspondam positivamente, alertando os que não estejam a cumprir os compromissos assumidos com a Escola e mantendo os alunos e/ou Encarregados de Educação informados;
- e) Motivar os alunos a desenvolver e interiorizar valores e a atuar em conformidade com eles;
- f) Orientar os alunos que revelem problemas de aprendizagem e/ou integração escolar.

Artigo 18.º

Coordenadores de grupo disciplinar

- 1 - Para promoção das medidas e dos métodos necessários à consecução de uma adequada interdisciplinaridade, fomento da inovação pedagógica, e quando necessário, a atualização e reestruturação dos programas das disciplinas, dos cursos de ensino profissional, serão criados pelo Diretor da Escola (sob proposta do Diretor Pedagógico) os Grupos Disciplinares.
- 2 - Cada grupo disciplinar terá um coordenador designado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico.

Artigo 19.º

Corpo Docente

- 1- Os docentes da Escola Profissional da Guarda constituem um corpo pedagógico, científico-tecnológico que leciona nos termos do Art.º 30.ª do Dec.-Lei 92/2014 de 20 de junho.
- 2- A seleção e recrutamento de docentes é da responsabilidade do Diretor da Escola.

3- A admissão cabe à entidade proprietária.

Artigo 20.º

Diretores de serviços e Coordenadores

Poderão ser designados pela entidade proprietária, por indicação do Diretor da Escola, diretores de serviços e /ou coordenadores, que coordenarão as áreas que lhes forem distribuídas em termos técnicos.

Artigo 21.º

Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros

1- Compete ao Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros superintender e coordenar todas as funções administrativas e financeiras da Escola, reportando ao Diretor da Escola.

2-São atribuições do Diretor de Serviços Financeiros, nomeadamente:

- a) Dirigir, coordenar e controlar a atividade administrativa desenvolvida no interior da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA sob coordenação do Diretor.
- b) Dirigir os serviços Administrativos e Auxiliares da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- c) Assegurar e fiscalizar, no âmbito da sua competência, o cumprimento das orientações e deliberações dos demais órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA e dos órgãos da entidade titular;
- d) Coordenar o funcionamento do conjunto das estruturas administrativas da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, tendo em vista uma atuação articulada.
- e) Promover e controlar as aquisições de bens e serviços aprovados e autorizar as que se incluam dentro dos limites da competência que lhe tenha sido delegada;
- f) Recolher e preparar os elementos necessários e elaborar os instrumentos de gestão económico-financeira da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;

- g) Executar e coordenar todas as operações financeiras da Escola assegurando que a contabilidade esteja de acordo com os princípios legais vigentes e no respeito do orçamento aprovado pelos serviços competentes.
 - h) Exercer o controlo sobre as receitas e as despesas em face dos orçamentos aprovados.
 - i) Apresentar de acordo com os prazos previstos na legislação em vigor os planos de atividades e o balanço financeiro anual da Escola.
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola, desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.
- 3- O mandato/comissão de serviço do Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros tem a duração de 1 ano, podendo ser renovado.

Artigo 22.º

Coordenador de Orientação Profissional

1- Compete ao Coordenador de Orientação Profissional propor ao Diretor da Escola e manter em funcionamento mecanismos de orientação e de acompanhamento que apoiem os alunos no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na eventual reorientação dos mesmos e promover a integração socioprofissional dos respetivos diplomados.

2-São atribuições do Coordenador de Serviços de Orientação

Profissional, nomeadamente:

- a) Proceder à prospeção de oportunidade de intervenção junto das empresas, associações e outras instituições públicas e privadas;
- b) Propor os objetivos gerais dos programas, dos cursos e das ações de desenvolvimento profissional;
- c) Promover a elaboração de estudos necessários à criação e reestruturação dos programas e ações de desenvolvimento profissional;

- d) Preparar os regulamentos e normas de funcionamento dos programas, cursos e ações de desenvolvimento profissional e velar pela sua observância, depois de aprovados;
- e) Fazer a avaliação final dos resultados dos programas, cursos e ações de desenvolvimento profissional;
- f) Preparar e propor ao Diretor da Escola os projetos de colaboração com empresas e organizações;
- g) Estudar e propor as medidas de promoção e divulgação das atividades de desenvolvimento profissional;
- h) Calcular os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos;
- i) Promover a ligação dos alunos à vida ativa;
- j) Disponibilizar e manter, na página da internet:
 - Toda a informação relacionada com o desenvolvimento da atividade da Escola, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;
 - O projecto educativo e o regulamento interno;
 - A autorização de funcionamento;
 - Os órgãos de direção da escola;
 - O corpo docente, formadores e colaboradores;
 - Os mecanismos de orientação e apoio tutorial dos alunos;
 - O apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário;
 - O regime de matrícula, frequência e avaliação;
 - Os direitos e deveres dos alunos;
 - A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
 - Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.
- k) Participar nas reuniões com pais e encarregados de educação, conjuntamente com o Diretor da Escola e o Diretor Pedagógico.

1) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola, desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

3- O mandato/comissão de serviço do Coordenador de Serviços de Orientação Profissional é de 1 ano, podendo ser renovado.

Artigo 23.º

Disposições finais

1- Além dos Estatutos, a Escola Profissional da Guarda rege-se pelo Regulamento Interno.

2- O Regulamento Interno da Escola, anexo aos Estatutos da mesma, pode ser alterado pela Entidade Proprietária, por sugestão do Conselho Consultivo e do Diretor da Escola.